

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

LEI Nº 110/95

EMENTA : Institui no âmbito do Município de Iguaracy, o Conselho Municipal de Merenda Escolalar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolalar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Iguaracy e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento:

Art. 3º - O COMESC tem po competência:

I) - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II) - Formular e orientar a política de aquisição e armasenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.

III) - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV) - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de "Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V) - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de "Alimentação Escolar, que visiem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. *Alterada pela Lei Nº 177/2004 de 14/05/2004.*

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

